



NOTA INFORMATIVA

Assunto: Novas Diretivas Europeias de Contratação Pública

I – NOVAS DIRETIVAS

No dia 28.03.2014, foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), três novas diretivas de contratação pública (Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE), que procedem à revogação das Diretivas de 2004.

Concretamente falando, a Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 – mais conhecida por “**Diretiva Clássica**”- ocupa-se dos contratos públicos em geral e revoga a Diretiva 2004/18/CE.

Por sua vez, a Diretiva 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 – que poderemos designar por “**Diretiva Setores**”- ocupa-se dos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e revoga a Diretiva 2004/17/CE.

A terceira Diretiva constitui uma novidade. Pela primeira vez é aprovada uma Diretiva dedicada especificamente à área das Concessões: trata-se da Diretiva 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 – a que poderemos chamar “**Diretiva Concessões**” e que vem regular os procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas e de serviços.

II – PRAZO DE TRANSPOSIÇÃO

O prazo de transposição das três novas diretivas para o ordenamento jurídico nacional é de dois anos, terminando, pois, em 18.04.2016.

III – PRINCIPAIS OBJETIVOS

Os principais objetivos das novas diretivas são:

a) Aumentar a eficiência da despesa pública;

O aumento da eficiência da despesa pública assentará, fundamentalmente, na simplificação e flexibilização dos procedimentos de contratação e na obrigatoriedade da contratação por meios eletrónicos.

b) Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação;

Os prazos mínimos de apresentação de candidaturas ou de propostas são encurtados. Assim, por exemplo, no concurso público o prazo mínimo de apresentação de propostas é encurtado em 17 dias (diminui de 52 dias para 35 dias).

c) Facilitar a participação das PME em contratos públicos;

Nas novas Diretivas encontramos diversos instrumentos que visam facilitar e promover a participação das Pequenas e Médias Empresas em procedimentos de formação de contratos públicos. Podemos dar como exemplo, a promoção da adjudicação por lotes, possibilitando, inclusive, que os Estados membros tornem obrigatória a adjudicação de determinados contratos sob a forma de lotes separados, sendo que, quando tal não seja obrigatório, as entidades adjudicantes deverão fundamentar a sua decisão de não subdividir o contrato em lotes.

Outro fator potenciador da participação das PME encontra-se na norma que estabelece que – para efeitos de demonstração da capacidade financeira - o volume de negócios anual mínimo exigido aos operadores económicos não pode exceder o dobro do valor estimado do contrato.

d) Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir objetivos sociais e ambientais;

Podemos encontrar nas novas Diretivas diversas normas que visam promover objetivos de natureza ambiental, como por exemplo, a exigência de rótulos específicos de natureza ambiental ou de medidas ou sistemas de gestão ambiental. Mas a medida mais sonante é a que se prende com o novo critério de adjudicação baseado na análise do custo do ciclo de vida em que, a par do custo de aquisição, deveremos ter em conta os chamados custos indiretos, tais como os custos de utilização (consumo de energia), de manutenção e de fim de vida (custos de recolha e de reciclagem) e ainda os custos imputados a externalidades ambientais ligadas ao produto, serviço ou obra (custo de emissão de gases

com efeito de estufa e de outras emissões poluentes, assim como outros custos de atenuação das alterações climáticas).

No plano social, são promovidos fatores de adjudicação que considerem aspetos de natureza social, tais como o fomento da inserção social de pessoas desfavorecidas ou de membros de grupos vulneráveis, o recrutamento de desempregados de longa duração ou a implementação de ações de formação para desempregados ou jovens no decurso da execução do contrato. Podem ainda estabelecer-se requisitos obrigatórios relacionados com a aquisição em questão, tais como a necessidade de assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência.

e) Aumentar a segurança jurídica na aplicação da lei;

Encontramos nas novas Diretivas, nomeadamente nos respetivos Considerandos, uma preocupação generalizada do legislador europeu com clarificação de determinados conceitos relacionados com a contratação pública, como os de “organismo de direito público”, “contratos mistos” ou “contratação in house”.

f) Incentivar a inovação associada aos contratos públicos;

A inovação é vista na União Europeia como uma alavanca para o crescimento económico e o emprego, razão pela qual se considera que os contratos públicos devem ser potenciadores dessa inovação.

Nas novas Diretivas vamos encontrar uma nova figura procedimental designada “Parceria para a Inovação”. Trata-se de um procedimento em que qualquer operador económico poderá apresentar uma candidatura em resposta a um anúncio da entidade adjudicante, no qual esta apresenta a sua necessidade de obter produtos, serviços ou obras que ainda não existem no mercado. No fundo, trata-se de encontrar um parceiro que – sendo remunerado pela entidade adjudicante - terá como missão desenvolver um projeto de I&D&I tendo em vista a criação de um produto, serviço ou obra inovadora.

Outra forma de promover a inovação que podemos encontrar nestas Diretivas é a de incentivar as entidades adjudicantes a autorizar ou mesmo a exigir, tanto quanto possível, em determinados tipos de procedimentos, a apresentação pelos operadores económicos de propostas variantes.

g) Tornar obrigatória a contratação pública por meios eletrónicos;

Seguindo o exemplo português, as novas Diretivas tornarão a contratação pública por meios eletrónicos como obrigatória em toda a União Europeia, o mais tardar a partir de 18 de outubro de 2018.

h) Aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses;

As entidades adjudicantes devem recorrer a todos os meios possíveis e permitidos pela legislação nacional a fim de evitar distorções nos procedimentos de contratação pública provocadas por conflitos de interesses. Devem, nomeadamente, estabelecer e aplicar procedimentos tendentes a identificar, prevenir e solucionar potenciais conflitos de interesses. Nesta matéria, o Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE) apresenta-se como um instrumento fundamental de transparência nos contratos públicos, disponibilizando informação de livre acesso sobre as adjudicações públicas.

i) Regular melhor as concessões;

Atualmente, a legislação sobre concessões encontra-se fragmentada em diferentes diplomas legais e apresentando, inclusive, divergências entre Estados membros. A existência de uma Diretiva “Concessões” visa precisamente corrigir este estado de coisas, unificando a disciplina deste importante tipo de contratos públicos.

j) Melhorar a governação dos contratos públicos.

A exigência de uma boa governação dos contratos públicos é um dos aspetos centrais das novas Diretivas. De facto, a Comissão Europeia considera que ela é fundamental para uma aplicação mais eficiente e coerente das regras, a qual, por sua vez, depende de uma boa visão geral dos eventuais problemas estruturais e padrões gerais das políticas nacionais em matéria de contratação pública.

A boa “governance” dos contratos públicos assentará numa monitorização adequada dos mesmos, devendo os respetivos resultados ser regularmente divulgados, a fim de permitir um debate com conhecimento de causa sobre as melhorias a introduzir nas regras e práticas da contratação pública. Por outro lado, ela deve assentar numa melhor orientação, informação e apoio às autoridades adjudicantes e aos operadores económicos, contribuindo, desse modo, para a qualidade e eficiência da contratação pública.

24.06.2014

O Conselho Diretivo